

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA AO PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir o estímulo a produções e projetos culturais que visem à inclusão, participação, e proteção dos direitos da pessoa idosa entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

SUBEMENDA ADOTADA

Altere-se, nas modificações efetuadas pelo art. 1º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º

.....

XI – estimular produções e projetos culturais que visem à inclusão, participação e proteção dos direitos das pessoas idosas.’ (NR)” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 5 8 9 6 8 5 0 7 8 0 0 *



* C D 2 2 5 8 9 6 8 5 0 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258968507800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa